|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo n° 1068703/2020 |
| INTERESSADO | Gerência Técnica de Atendimento e Fiscalização |
| ASSUNTO | Atribuição para atividades de drenagem em vias de condomínios |
| DELIBERAÇÃO Nº 098/2020 – CEP-CAU/PR | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEP-CAU/PR), reunida ordinariamente de forma virtual no dia 18 de maio de 2020, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que dispõe em seu artigo 3º que “Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”.

Considerando a Resolução nº 21, de 5 de abril de 2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista;

Considerando a Orientação Técnica CEP-CAU/BR nº 13/2012, que em sua conclusão “esclarece que, dentre as atividades, atribuições e campos de atuação do arquiteto e urbanista, aquelas referentes a projeto e execução de movimentação de terra (terraplenagem), drenagem e pavimentação, capituladas nos itens 1.9.1 e 2.8.1 do art. 3º da Resolução CAU/BR n° 21, de 2012, estão circunscritas no âmbito do espaço urbano, classificadas como instalações e equipamentos referentes ao urbanismo. (...) No âmbito da atividade técnica de drenagem inclui-se a rede artificial referente à ligação da rede de drenagem das edificações (calhas, canaletas e encanamentos) à rede de drenagem urbana (sarjetas, bueiros e galerias pluviais) que será destinada ao corpo d'água mais próximo.”

Considerando a Deliberação nº 86/2018-CEP-CAU/BR, que esclarece quanto à atribuição para as atividades relacionadas ao dimensionamento, detalhamento e execução de infraestrutura de redes públicas de abastecimento de água, de tratamento de efluentes e redes de drenagem pluvial urbana;

Considerando a Resolução Confea nº 1010, de 22 de agosto de 2005, que em seu anexo II dispõe quanto à atribuição no âmbito do “Urbanismo” para Arruamento (2.1.3.1.06.04) e no âmbito da “Tecnologia de Construção” para Instalações de Urbanismo (2.1.2.5.01.02) e Sistemas Construtivos de Urbanismo (2.1.2.3.01.03),

Considerando o questionamento da Arquiteta e Urbanista Nathalia Spricigo Caballero, CAU nº A66319-0, referente à atribuição para a execução de obras de drenagem para vias dentro de condomínios, e o subsequente questionamento da Gerência Técnica de Atendimento e Fiscalização -GETEC “se as instalações internas do condomínio devem ser tratadas como instalações prediais ou rede de drenagem urbana.”

**DELIBEROU:**

1. Esclarecer à profissional que os Arquitetos e Urbanistas possuem atribuição para a atividade de drenagem conforme determinações da legislação vigente.
2. Esclarecer que as instalações internas do condomínio devem ser tratadas como rede de drenagem urbana.
3. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/PR, para conhecimento.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 02 votos favoráveis dos conselheiros CRISTIANE BICALHO DE LACERDA e RAFAEL ZAMUNER e 01 voto contrário do conselheiro CLAUDIO FORTE MAIOLINO.

Curitiba - PR, 18 de maio de 2020.

**CLAUDIO FORTE MAIOLINO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**CRISTIANE BICALHO DE LACERDA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**RAFAEL ZAMUNER \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Suplente

DELIBERAÇÃO Nº 098/2020 – CEP-CAU/PR